

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

**Luiz Fernando Crespo Cavalheiro - Registrador**

Rua Fagundes dos Reis, 689 - Sala 12 - Passo Fundo/RS - 99.010-070

Fone 54.3327-1770 - pj@oficiopf.com.br

---

**REGISTRO ELETRÔNICO**  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

CERTIFICO que a presente **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO** (Ata n.º 02/2025) foi averbada nesta data, no Livro A-Eletrônico, sob averbação **AV-2/5.831**.

CERTIFICO, também, que o documento que segue nas próximas páginas foi apresentado no formato eletrônico.

CERTIFICO, ainda, que as assinaturas eletrônicas constantes neste documento foram conferidas e estão em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

Passo Fundo, 25 de novembro de 2025.

Rogério Moura Tirapelle  
Registrador Substituto

Documento assinado eletronicamente por "Rogério Moura Tirapelle", em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Eletrônica, padrão ICP-Brasil. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001.

A autenticidade do certificado digital pode ser confirmada em <https://validar.iti.gov.br/>

continua na próxima folha

continuação da folha anterior.

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 02/2025  
REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2025**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CENTROS DE PESQUISA CLÍNICA –  
ACESSE**

Aos 22 (Vinte e Dois) dias do mês de Setembro de 2025 (Dois Mil e Vinte e Cinco), às 14:00 (quatorze horas) em primeira chamada, e, iniciando-se imediatamente às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos) com a maioria de 2/3 (dois terços) presentes, reuniram-se de forma online para deliberar sobre a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Brasileira de Centros de Pesquisa Clínica – ACESSE, pessoa jurídica de organização pública ou privada, inscrita no CNPJ nº 53.598.338/0001-53, registrada no Cartório de Ofício de Registros Especiais da Comarca de Passo Fundo – RS, sob o Livro A-198, folha 232, nº 5.831, em 6 de dezembro de 2023, com sede administrativa na Rua Uruguai, 1453 Sala 03, Bairro Centro na cidade de Passo Fundo – RS, CEP: 99.010-110.

Estiveram presentes e assinam a presente ata os membros da Diretoria: Keyla Liliana Alves de Lima Deucher, Diretora Presidente; Flávio Marques Valente Correa, Diretor Vice-Presidente; José Roberto Ruschel Siffert, Diretor Tesoureiro; Juan Pablo Gargiulo, Diretor Secretário, e Juliana Santoro, Gerente Executiva.

A reunião foi presidida pela Diretora Presidente, que iniciou os trabalhos esclarecendo que as propostas de alteração visam aprimorar a governança da associação e adequar o texto estatutário às práticas atuais da entidade. Após leitura e discussão das propostas, foram aprovadas por maioria simples as seguintes alterações:

**1. Definições do Preâmbulo**

Foram realizadas adequações para as definições estejam mais de acordo com o que consta na Lei nº 14.874/2024 a qual estabelece diretrizes e princípios para a condução de pesquisa com seres humanos no Brasil.

**2. Filiação Exclusiva de Pessoas Jurídicas**

Foi corrigido o texto das cláusulas referentes à admissão de associados, esclarecendo que apenas pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no Brasil podem se filiar à ACESSE.

**3. Composição da Diretoria Executiva**

Foi alterada a Cláusula 25º para ampliar a composição da Diretoria Executiva, que passa a contar com cinco cargos: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro, Diretor Secretário e Diretor de Relações Institucionais. A atribuição deste novo membro foi descrita na Cláusula 26<sup>a</sup>.

**4. Atribuições do Gerente Executivo**

Foi adicionada, às responsabilidades do Gerente Executivo, a atribuição financeira, além das administrativas e operacionais que já constavam no parágrafo único da Cláusula 27<sup>a</sup>. Além disso, foi adicionada a figura do Secretário Executivo, quando necessária.

**5. Processo Eleitoral**

Foram incluídas novas disposições no Capítulo Sétimo – Das Votações e Eleições, detalhando o processo eleitoral, incluindo:

- a. 5 membros nas chapas para nova Diretoria.

## continuação da folha anterior

- b. Votação online com confidencialidade e contagem segura.
- c. Voto único por CNPJ filiado.
- d. Quórum mínimo de 50% dos Centros Associados para validade da eleição.
- e. Votação descrita em edital

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e aprovada por todos os presentes, sendo assinada digitalmente e arquivada junto à documentação oficial da entidade.

Passo Fundo – RS, 22 de setembro de 2025.

### **Assinam o documento:**

Keyla Liliana Alves de Lima Deucher - Diretora Presidente  
Flávio Marques Valente Correa - Diretor Vice-Presidente  
José Roberto Ruschel Siffert - Diretor Tesoureiro  
Juan Pablo Gargiulo - Diretor Secretário  
Juliana Santoro - Gerente Executiva

Clicksign 92e75e52-51e3-4e87-b79f-59ed26c39bdb

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília  
Log gerado em 08 de outubro de 2025. Versão v1.48.0.

## ATA\_07Outubro2025.pdf

Documento número #92e75e52-51e3-4e87-b79f-59ed26c39bdb

Hash do documento original (SHA256): 60665e2fefbd4becfc4a01e864a43aa41071ffdd7898a272c29a0d07b917bc0b

## Assinaturas

### JULIANA SANTORO - Gerente Executivo - Acesse

CPF: 275.811.648-02

Assinou em 07 out 2025 às 14:55:50

### Jose Roberto Ruschel siffert

CPF: 054.149.737-50

Assinou em 08 out 2025 às 17:28:39

### Juan Pablo Gargiulo

CPF: 230.354.168-93

Assinou em 08 out 2025 às 20:34:56

### JUAREZ CARLOS MARIN

CPF: 402.179.570-72

Assinou em 07 out 2025 às 15:03:35

### Keyla Liliana Alves de Lima Deucher

CPF: 223.727.798-26

Assinou em 07 out 2025 às 15:10:54

### flavio m v correa

CPF: 332.216.328-86

Assinou em 07 out 2025 às 15:12:14

## Log

07 out 2025, 14:54:04

Operador com email gerenteexecutivo@acesse.org.br na Conta c95a87ce-93ca-481f-93aa-45bdb2c30448 criou este documento número 92e75e52-51e3-4e87-b79f-59ed26c39bdb. Data limite para assinatura do documento: 06 de novembro de 2025 (14:54). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

continua na próxima folha

## continuação da folha anterior



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília  
Log gerado em 08 de outubro de 2025. Versão v1.48.0.

- 
- 07 out 2025, 14:55:49 Operador com email gerenteexecutivo@acesse.org.br na Conta c95a87ce-93ca-481f-93aa-45bdb2c30448 adicionou à Lista de Assinatura: gerenteexecutivo@acesse.org.br para assinar, via E-mail.  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JULIANA SANTORO - Gerente Executivo - Acesse e CPF 275.811.648-02.
- 07 out 2025, 14:55:49 Operador com email gerenteexecutivo@acesse.org.br na Conta c95a87ce-93ca-481f-93aa-45bdb2c30448 adicionou à Lista de Assinatura: KEYLA.DEUCHER@BIOSERVSMSO.COM.BR para assinar, via E-mail.  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Keyla Liliana Alves de Lima Deucher.
- 07 out 2025, 14:55:49 Operador com email gerenteexecutivo@acesse.org.br na Conta c95a87ce-93ca-481f-93aa-45bdb2c30448 adicionou à Lista de Assinatura: juan.gargiulo@cepic.com.br para assinar, via E-mail.  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 07 out 2025, 14:55:49 Operador com email gerenteexecutivo@acesse.org.br na Conta c95a87ce-93ca-481f-93aa-45bdb2c30448 adicionou à Lista de Assinatura: joserobertoruschel@ruschelmedicina.com.br para assinar, via E-mail.  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 07 out 2025, 14:55:50 Operador com email gerenteexecutivo@acesse.org.br na Conta c95a87ce-93ca-481f-93aa-45bdb2c30448 adicionou à Lista de Assinatura: flavio.correa@cemecpesquisaclinica.com para assinar, via E-mail.  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 07 out 2025, 14:55:50 Operador com email gerenteexecutivo@acesse.org.br na Conta c95a87ce-93ca-481f-93aa-45bdb2c30448 adicionou à Lista de Assinatura: Juarez@garciaefelippoadvogados.com.br para assinar, via E-mail.  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 07 out 2025, 14:55:50 JULIANA SANTORO - Gerente Executivo - Acesse assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gerenteexecutivo@acesse.org.br. CPF informado: 275.811.648-02. IP: 189.120.74.51. Componente de assinatura versão 1.1317.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 out 2025, 15:03:35 JUAREZ CARLOS MARIN assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail Juarez@garciaefelippoadvogados.com.br. CPF informado: 402.179.570-72. IP: 189.35.209.190. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -28.26007676258917 e longitude -52.41387307690763. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1317.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 out 2025, 15:10:54 Keyla Liliana Alves de Lima Deucher assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail KEYLA.DEUCHER@BIOSERVSMSO.COM.BR. CPF informado: 223.727.798-26. IP: 177.67.253.38. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -28.26007676258917 e longitude -52.41387307690763. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1317.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 out 2025, 15:12:14 flavio m v correa assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail flavio.correa@cemecpesquisaclinica.com. CPF informado: 332.216.328-86. IP: 177.26.120.60. Componente de assinatura versão 1.1317.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

continua na próxima folha

## continuação da folha anterior



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília  
Log gerado em 08 de outubro de 2025. Versão v1.48.0.

- 
- 08 out 2025, 17:28:39 Jose Roberto Ruschel siffert assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail joserobertoruschel@ruschelmedicina.com.br. CPF informado: 054.149.737-50. IP: 179.176.60.189. Componente de assinatura versão 1.1317.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 out 2025, 20:34:56 Juan Pablo Gargiulo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail juan.gargiulo@cepic.com.br. CPF informado: 230.354.168-93. IP: 177.172.7.106. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6114785 e longitude -46.6332963. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1319.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 out 2025, 20:34:56 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 92e75e52-51e3-4e87-b79f-59ed26c39bdb.
- 



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 92e75e52-51e3-4e87-b79f-59ed26c39bdb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).



92e75e52-51e3-4e87-b79f-59ed26c39bdb

Página 3 de 3 do Log

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

## ESTATUTO SOCIAL

**Associação Brasileira de Centros de Pesquisa Clínica – ACESSE**

CNPJ: 53.598.338/0001-53

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CENTROS DE PESQUISA CLÍNICA – ACESSE, Pessoa Jurídica de organização pública ou privada, inscrita no CNPJ nº 53.598.338/0001-53, , com sede administrativa na Rua Uruguai, 1453 Sala 03, Bairro Centro na cidade de Passo Fundo – RS, CEP: 99.010-110, visando a continuação dos seus serviços prestados e melhor consecução dos seus objetivos, baseando-se na vontade da maioria, resolve modificar o seu Estatuto Social, conforme ata nº 02-2025 realizada em 22/09/2025 alterando a quantidade de pessoas que compõe a Diretoria Executiva e esclarecendo mais detalhes a respeito do processo eleitoral. Além disso, faz-se necessária uma correção em relação à filiação apenas de pessoas jurídicas junto à associação.

### PREÂMBULO – DAS DEFINIÇÕES

**Centro de Pesquisa Clínica** – Centro de Ensaios Clínicos – Pessoa Jurídica, pública ou privada, legitimamente constituída, devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) - na qual são realizados ensaios clínicos, aqui denominado(s) “Centro(s) de Pesquisa Clínica”, “Centro(s) de Pesquisa” ou, simplesmente, “Centro(s);

**Patrocinador** – pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que apoia pesquisa mediante ação de financiamento, de infraestrutura, de recursos humanos ou de suporte institucional, aqui denominado(s) simplesmente “Patrocinador(es)”;

**ORPC (ou CRO)** – Organização Representativa de Pesquisa Clínica – pessoa jurídica ou organização contratada por patrocinador para realizar uma ou mais tarefas e funções relacionadas a pesquisas clínicas.

**SMO/ Rede de Centros:** Organização de Gerenciamento de Centros de Estudo. É uma Pessoa jurídica responsável por gerenciar e coordenar atividades relacionadas à pesquisa clínica em um ou mais centros de pesquisa clínica.

### CAPÍTULO PRIMEIRO – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

**Cláusula 1º** - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CENTROS DE PESQUISA CLÍNICA com a sigla – ACESSE, fundada em 18 de Outubro de 2023, inscrita no CNPJ nº 53.598.338/0001-53, registrada no Ofício de Registro Especiais da Comarca de Passo Fundo no Livro A-198, Folha 232, sob o nº 5.831, em 06 de Dezembro de 2023, organização pública ou privada, legitimamente constituída, a ser regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

**Parágrafo Único** – Salvo em caso de manifestação expressa em contrário da Assembleia Geral, a associação poderá adotar a denominação “ACESSE” perante terceiros, inclusive

## continuação da folha anterior

em materiais institucionais e promocionais de suas atividades, documentos, brindes e outros papéis e objetos.

**Cláusula 2º** - A entidade tem sede, domicílio e foro na cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Uruguai, 1453 Sala 03, Bairro Centro, CEP: 99.010-110, podendo manter outros estabelecimentos, subsedes, escritórios ou filiais em qualquer localidade do território nacional.

**Parágrafo Único:** A área de atuação da ACESSE, para efeitos de admissão do associado, será em todo território nacional.

**Cláusula 3º** - O prazo de duração da entidade será indeterminado.

### CAPÍTULO SEGUNDO – DO OBJETIVO SOCIAL

**Cláusula 4º** - A finalidade da entidade é estimular o ecossistema de Pesquisa Clínica no Brasil tendo como base três pilares:

**I. SUPORTE AO CRESCIMENTO:** Contribuir de forma proativa para o aprimoramento e amadurecimento dos centros de pesquisa clínica no Brasil, atraindo investimentos e fortalecendo as instituições que realizam pesquisa clínica;

**II. ALINHAMENTO INSTITUCIONAL:** Promover o alinhamento com o Governo e suas Autarquias, Associações de pacientes e outras associações, Organizações Não Governamentais e outros agentes do mercado da pesquisa clínica, para fortalecimento das instituições e melhoria da oferta de projetos aos Centros de Pesquisas;

**III. RELACIONAMENTO:** Estabelecer um ambiente de relacionamento saudável para Centros de Pesquisas, onde todos possam trabalhar de forma alinhada, promovendo a troca de experiências e o amadurecimento de discussões, além das práticas dos assuntos de relevância dos interessados, com destaque para questões regulatórias, jurídicas, fiscais, financeiras, administrativas e principalmente, as boas práticas clínicas que tragam maior segurança para os participantes de pesquisa.

**Cláusula 5º** - Para atingir sua finalidade, a ACESSE possui os seguintes objetivos:

**I.** Representar os Centros de Pesquisa Clínica frente aos órgãos reguladores, sanitários e afins, empresas, entidades, ORPCs e Patrocinadores envolvidos na condução de pesquisas clínicas, defendendo os interesses dos associados da ACESSE;

**II.** Promover o desenvolvimento científico e o cumprimento de padrões profissionais e éticos, nacionais e internacionais, na condução de pesquisas clínicas, além de desenvolver e promover métodos e procedimentos que assegurem respeito a tais padrões;

**III.** Estabelecer e manter relacionamento profissional com as entidades oficiais que atuam no ramo, bem como outras sociedades e associações, nacionais e internacionais, com finalidades similares;

**IV.** Prestar, aos seus associados, assessorias diversas relacionadas aos temas dispostos no Cláusula 4º supra;

**V.** Identificar os problemas de interesses dos Centros de Pesquisa Clínica e colaborar com eles junto aos órgãos oficiais no encontro de soluções, de acordo com a legislação vigente e com os princípios éticos da pesquisa clínica. Exprimir oficialmente a opinião

## continuação da folha anterior

dos associados, no âmbito dos problemas científicos, técnicos e contextos morais e éticos das suas atividades específicas;

**VI.** Ampliar o protagonismo dos Centros de Pesquisas nas decisões relativas aos processos de Pesquisa Clínica, com atração e captação de novos projetos de interesse dos associados;

**VII.** Acompanhar o desenvolvimento de decisões oficiais que atingem as atividades da classe, visando colaborar para a elaboração de legislação que melhor atenda a condução adequada da pesquisa clínica no Brasil;

**VIII.** Encorajar e apoiar a pesquisa clínica, promovendo treinamento, educação continuada, além de estimular o relacionamento institucional entre os centros de pesquisa associados;

**IX.** Promover, a todos os segmentos envolvidos e ao público em geral, a imagem e o reconhecimento da importância da atividade de Pesquisa Clínica e da atuação dos Centros de Pesquisas, bem como os objetivos da ACESSE;

**X.** Disseminar informações de interesse para os profissionais envolvidos e outros profissionais associados à ACESSE, favorecendo a divulgação nos respectivos setores de atuação destes profissionais;

**XI.** Realizar atividades úteis e necessárias à consecução dos fins sociais;

**XII.** Promover a defesa de interesses de cunho difuso ou coletivo relacionados a questões ambientais e de saúde pública, decorrentes da atividade de pesquisa clínica desenvolvida por seus membros, bem como o fomento destas atividades;

**XIII.** Promover eventos, cursos e seminários que contribuam para o desenvolvimento técnico, científico e teórico, além do relacionamento entre os profissionais da área;

**XIV.** Buscar práticas para o desenvolvimento de Centros de Pesquisa Clínica de forma compatível as normas internacionais de qualidade;

**XV.** Promover e difundir a pesquisa clínica no Brasil, por meio de intercâmbios com outras entidades similares no Brasil e no exterior;

**XVI.** Promover agendas de discussões estratégicas, criando condições para a existência de uma visão de mercado que permita aumentar a competitividade dos seus associados;

**XVII.** Oferecer meios e condições de atrair, reter e motivar profissionais altamente especializados, os quais promoverão a finalidade e os objetivos da entidade;

**XVIII.** Difundir, prioritariamente, aos associados participantes da entidade, as discussões e matérias absorvidas ou desenvolvidas, bem como promover o treinamento do pessoal envolvido;

**XIX.** Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; e

**XX.** Contribuir com a promoção e incentivo do voluntariado.

**Cláusula 6º** - As entidades de pesquisa e desenvolvimento a serem exercidas e apoiadas pela entidade compreendem, dentre outras:

**I.** O trabalho teórico ou experimental, realizado de forma sistemática para a aquisição de novos conhecimentos, objetivando-se o alcance de uma finalidade específica; a obtenção de uma ampla e precisa compreensão dos fundamentos de

## continuação da folha anterior

fenômenos ou fatos pesquisados, sem prévia definição do aproveitamento prático a ser dado aos resultados obtidos;

**II.** O trabalho sistemático, aplicando-se ao conhecimento adquirido nas pesquisas em experiências para o desenvolvimento de novos fatos, ou dispositivos, permitindo-se a implementação de novos processos, sistemas e serviços, além do aperfeiçoamento e da introdução de novas características aos já existentes;

**Cláusula 7º** - A fim de atender aos seus fins, a entidade poderá publicar e editar material de difusão de informações técnicas e/ou para capacitação técnica.

**Cláusula 8º** - A ACESSE é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, origem, cor, religião, gênero, orientação sexual ou político-partidária em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

## CAPÍTULO TERCEIRO – DO PATRIMÔNIO E RENDIMENTOS

**Cláusula 9º** - O patrimônio da entidade será constituído por:

- I.** Bens e direitos recebidos em doação;
- II.** Doações patrimoniais, bem como patrocínios, auxílios e subvenções que venham a ser concedidos com expressa vinculação patrimonial;
- III.** Aquisição patrimoniais efetivas, e
- IV.** Rendimentos oriundos de todos os seus bens e direitos.

**Parágrafo Primeiro** – As rendas da entidade poderão ser aplicadas apenas no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, contribuintes ou colaboradores.

**Parágrafo Segundo** – A entidade, por meio de sua Diretoria Executiva, poderá rejeitar doações ou legados que contenham encargos, condições ou dispositivos que possam colocar em risco ou vir a comprometer os princípios e a finalidade da entidade.

**Parágrafo Terceiro** – Os bens que constituem o patrimônio da entidade responderão por seus encargos e obrigações, excluída a responsabilidade pessoal, mesmo subsidiária, da Diretoria Executiva e demais associados.

**Parágrafo Quarto** – A associação não poderá contrair dívidas para o desenvolvimento e realização de seus objetivos sociais, tampouco sendo a ela facultado prestar qualquer tipo de garantia como aval, fiança ou caução, inclusive em benefícios de seus associados.

**Cláusula 10º** - Os recursos financeiros da entidade serão provenientes de:

- I.** Taxas, matrículas, mensalidades ou anuidades;
- II.** Convênios firmados com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando o desenvolvimento de projetos ou atividades específicas;
- III.** Levantamento de fundos provenientes de órgãos fomentadores da Pesquisa Clínica, tais como: FAPESP, CNPQ e similares;

## continuação da folha anterior

- IV. Venda de publicações e material de difusão com informações técnicas; Doações, patrocínios e contribuições a qualquer título, auxílios, subvenções e incentivos que lhe venham a ser concedidos;
- V. Eventuais rendas do seu patrimônio, inclusive o produto de operações no mercado financeiro e mobiliário;
- VI. Organização ou participação de eventos, cursos, treinamentos e atividades similares, com a finalidade de difusão de conhecimento, nas mais diversas áreas da Pesquisa Clínica; e,
- VII. Anúncios em seu website e redes sociais, desde que as empresas anunciantes tenham relação, direta ou indireta, com as atividades de Pesquisa Clínica.

## CAPÍTULO QUARTO – DOS MEMBROS OU ASSOCIADOS

**Cláusula 11º** - A qualidade de associado da ACESSE vigorará por toda existência da mesma, respeitando as disposições estatutárias.

**Cláusula 12º** - São três as categorias de associados da ACESSE, a saber:

- I. Fundador;
- II. Efetivo;
- III. Benemérito.

**Cláusula 13º** - Fundador é o associado, pessoa jurídica, legalmente estabelecido no Brasil, assim reconhecido na Ata da Assembleia dos Fundadores, realizada em 18 de Outubro de 2023, que colaborou intelectual e financeiramente para constituição da ACESSE, e que colabora financeiramente para a consecução dos objetivos sociais.

**Cláusula 14º** - Efetivo é o associado não fundador, pessoa jurídica, legalmente estabelecido no Brasil, que se identifica com os princípios e valores reconhecidos pela entidade e colabora financeiramente para a consecução dos objetivos sociais.

**Parágrafo Único:** São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

**Cláusula 15º** - A admissão nos quadros da entidade de novos associados será realizada mediante preenchimento de ficha de inscrição, a qual será submetida à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, será lançada em controle interno, com indicação da categoria à qual pertence, contatos e seus representantes oficiais com direito a voto.

**Cláusula 16º** - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela associação.

**Cláusula 17º** - A qualidade de associado será intransmissível. Em caso de extinção, distrato, ou dissolução total ou parcial, da pessoa jurídica, o fato será consignado em ata, dando-se baixa no respectivo quadro de associados.

**Cláusula 18º** - São direitos dos associados:

- I. Participar das reuniões da Assembleia Geral, pessoalmente ou por procuração;

## continuação da folha anterior

- II.** Participação das atividades de desenvolvimento da Pesquisa Clínica e formação aplicada à entidade;
- III.** Participar e tomar conhecimento das atividades sociais, nos limites estatutários e legais;
- IV.** Votar e ser votado para os cargos dos órgãos de administração da entidade, observando o disposto no presente Estatuto;
- V.** Gozar de descontos nos eventos realizados pela entidade;
- VI.** Usufruir de convênios comerciais estabelecidos pela entidade;
- VII.** Encaminhar à Diretoria Executiva ou Gerente Executivo, por escrito, ideias ou sugestões para melhoria do desempenho da Associação; e,
- VIII.** Exercer, com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da Diretoria Executiva ou Gerente Executivo, possíveis falhas.

### **Cláusula 19º - São deveres dos associados:**

- I.** Cumprir e fazer cumprir o dispositivo no presente Estatuto;
- II.** Exercer, diligentemente, os eventuais cargos para os quais tenham sido eleitos;
- III.** Honrar os compromissos assumidos;
- IV.** Promover e divulgar os objetivos e as finalidades da entidade;
- V.** Comparecer às reuniões da Assembleia Geral regularmente convocadas, pessoalmente ou por procuraçāo; e,
- VI.** No caso dos associados mantenedores, pagar as contribuições de manutenção.

**Parágrafo Único** – Todos os associados, exceto os beneméritos, contribuirão para a manutenção da ACESSE mediante pagamento de uma taxa anual, cujo valor será fixado pela Diretoria Executiva.

**Cláusula 20º** - Caso o associado ingresse na ACESSE após o mês de aniversário da anuidade, o valor da cobrança será proporcional ao número de meses até o término da anuidade daquele exercício.

**Cláusula 21º** - Os associados poderão retirar-se da entidade a qualquer tempo, mediante aviso dirigido à Diretoria Executiva, que lavrará a retirada nos controles internos, sem direito a qualquer compensação de valores referentes ao pagamento da anuidade realizado.

### **Cláusula 22º – O associado poderá ser excluído quando:**

- I.** Deixar de exercer as atividades relacionadas a condição de associado, expressas no presente capítulo;
- II.** Seu comportamento for julgado inconveniente para os objetivos sociais da entidade; e,
- III.** Não pagar sua taxa anual. Estes serão desligados da associação após duas notificações não atendidas, via e-mail com confirmação de entrega e/ou carta com aviso de recebimento, enviadas pelo Diretor Tesoureiro.

**Parágrafo Primeiro:** No caso do inciso I, a decisão deverá ser unânime e fundamentada pela Diretoria Executiva, tomada após procedimento em que o associado seja previamente

## continuação da folha anterior

notificado para que, em 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos sobre as faltas precisas que lhe forem imputadas.

**Parágrafo Segundo:** A Diretoria Executiva terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o recebimento das justificativas do associado, ou do não recebimento no prazo estipulado, para tomar sua decisão e comunicar o associado infrator.

**Parágrafo Terceiro:** Da decisão da Diretoria que excluir o associado caberá, no prazo de 15 (Quinze) dias do recebimento da respectiva notificação, recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser convocada pelo Diretor Presidente. O recurso da decisão da Diretoria terá efeito suspensivo.

**Parágrafo Quarto:** O associado que estiver respondendo a algum processo disciplinar poderá ser impedido de exercer seus direitos, até a decisão final.

**Parágrafo Quinto:** No caso do inciso I, poderá ser reintegrado se forem restabelecidas as condições de associado, previstas neste Estatuto.

**Parágrafo Sexto:** No caso do inciso III, a associação poderá ser restabelecida por decisão da Diretoria Executiva, mas tão somente após o pagamento de todas as parcelas em atraso.

## CAPÍTULO QUINTO – DAS REUNIÕES

**Cláusula 23º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á regularmente, de forma online e/ou presencial, em dias e horas estabelecidos, e deverá também comunicar-se com todos os associados interessados, seja por carta, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, para dar ciência e convidá-los para participar das reuniões, ou mesmo suprimi-las.

## CAPÍTULO SEXTO – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

**Cláusula 24º** - São órgãos administrativos da Associação a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva, e a Gerência Executiva.

**Cláusula 25º** - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão operacional da entidade, incumbindo-lhe a execução das políticas e diretrizes da mesma.

**Parágrafo Primeiro:** A Diretoria Executiva é composta por 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Tesoureiro, 1 (um) Diretor Secretário e 1 (um) Diretor de Relações Institucionais, a serem eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, sendo admitida 1 (uma) reeleição.

**Cláusula 26º** - São atribuições:

**I.** Do Diretor Presidente: o exercício das funções inerentes à administração da associação, bem como a nomeação de seus auxiliares;

**II.** Do Diretor Vice-Presidente: auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e, em conjunto com este, convocar a Assembleia Geral Extraordinária;

## continuação da folha anterior

substituir o Presidente, em todas as suas atribuições, durante suas ausências, impedimentos ou na vacância do cargo;

**III.** Do Diretor Tesoureiro: a guarda dos bens sociais e o pagamento, mediante recibo de contas visadas por qualquer outro membro da Diretoria Executiva, bem como a escrituração contábil e a extração de balancetes trimestrais e anuais.

**IV.** Do Diretor Secretário: providenciar e zelar pela escrituração social e correspondência da associação.

**V.** Do Diretor de Relações Institucionais: representar a organização perante entidades públicas e privadas, fortalecendo parcerias estratégicas, promovendo a imagem institucional e influenciando políticas que impactam os objetivos da ACESSE;

**Cláusula 27º** - A Diretoria Executiva deliberará por maioria e reunir-se-á sempre que se fizer necessário, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva poderá nomear, sempre que julgar necessário, um Gerente Executivo ou Secretários Executivos, cuja função será a de auxiliar diretamente a Diretoria Executiva no desempenho de suas atribuições administrativas, financeiras e operacionais, conforme diretrizes estabelecidas por esta.

**Cláusula 28º** - Observando o disposto neste Estatuto, são atribuições da Diretoria Executiva:

**I.** Administrar a entidade;

**II.** Elaborar o Plano Estratégico da ACESSE;

**III.** Elaborar e implementar o Plano de Ação anual em consonância com o Plano Estratégico;

**IV.** Analisar as propostas de novos associados quanto às suas qualificações e demais requisitos, emitindo parecer para formalizar a associação;

**V.** Supervisionar a administração dos ativos da entidade, promovendo a conveniente aplicação dos seus recursos;

**VI.** Firmar contratos, convênios e acordos com entidades públicas e privadas que importem em compromisso da entidade;

**VII.** Decidir sobre o aceite de doações, auxílios e subvenções de qualquer natureza;

**VIII.** Propor e submeter a definição dos critérios e normas que regerão os quadros do pessoal técnico e administrativo da entidade, bem como sua remuneração;

**IX.** Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;

**X.** Solicitar a exclusão dos quadros de associados da entidade, conforme disposto no Cláusula 22;

**XI.** Organizar, promover e incentivar programas que objetivem a participação, apoio e contribuições das comunidades para o desenvolvimento das atividades da entidade;

**XII.** Elaborar o Edital de Eleição; e

**XIII.** Praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

**Cláusula 29º** - Caberá (I) ao Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, ou com o Diretor Tesoureiro, ou com o Diretor Secretário ou com o Diretor de Relações Institucionais, ou em conjunto com um procurador com poderes específicos

## continuação da folha anterior

para tanto; ou (II) ao Diretor Vice-Presidente, ou com o Diretor Tesoureiro, ou com o Diretor Secretário ou com o Diretor de Relações Institucionais, ou em conjunto com um procurador com poderes específicos para tanto, a prática dos atos necessários para:

**I.** A representação da entidade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais;

**II.** A administração, orientação e direção dos objetivos sociais, inclusive a compra, venda, sublocação ou cessão parcial em comodato, troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis imóveis da entidade determinando os respectivos preços, termos e condições, observadas as disposições deste Estatuto; e

**III.** A assinatura de quaisquer documentos, contratos e convênios, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigações da entidade, inclusive escrituras, títulos e dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros, observadas as disposições deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** As procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor sem designação específica e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, ter período de vigência limitado a 1 (um) ano.

**Parágrafo Segundo:** A Diretoria Executiva poderá ainda:

**I.** Nomear procuradores com poderes especiais para representar a entidade;

**II.** Celebrar ou alterar contrato de trabalho;

**III.** Conceder licença de uso ou rever tecnologia patenteada ou não, informar técnicas, *know-how*, ou de conhecimento da entidade ou celebrar contrato envolvendo desenvolvimento de atividades e pesquisa tecnológica, desde que não firam segredos industriais dos associados;

**IV.** Celebrar, alterar ou rescindir qualquer contrato entre a entidade e seus associados;

**V.** Adquirir, dispor, hipotecar ou de qualquer outra forma constituir ônus ou gravames sobre os ativos da entidade, observados os limites deste Estatuto; e

**VI.** Celebrar quaisquer contratos ou acordos para a consecução das finalidades dispostas no presente Estatuto.

**Parágrafo Terceiro:** Os poderes para comprar, vender, sublocar, ceder em comodato, trocar, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar bens imóveis deverão ser sempre exercidos com a autorização da Assembleia Geral. Os atos decorrentes de tal autorização pode ser praticados pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor sem designação específica.

**Cláusula 30º** - Se tornando vago qualquer cargo da Diretoria Executiva, o mesmo poderá ser preenchido mediante requerimento do Diretor Presidente, que convocará Assembleia Geral para esse fim.

**Parágrafo Único:** Perderá o mandato o integrante que faltar 03 (Três) reuniões consecutivas, ou mais de 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, sendo nessas hipóteses

## continuação da folha anterior

considerado o cargo vago, podendo a Diretoria Executiva adotar as medidas previstas no “caput”.

**Capítulo 31º** - Os administradores da entidade não respondem, quer isolada, quer solidária, quer subsidiariamente por danos ao patrimônio desta, nem pelas obrigações da entidade, salvo nos casos de culpa ou dolo, excesso de mandato, violação da lei ou do presente Estatuto.

**Cláusula 32º** - A ACESSO não remunerará os membros da Diretoria Executiva nem distribuirá a seu favor participações de quaisquer espécies sobre seus resultados financeiros, os quais serão aplicados nos seus objetivos precípuos.

## CAPÍTULO SÉTIMO – DAS VOTAÇÕES E ELEIÇÕES

**Cláusula 33º** - Os assuntos de interesse da entidade serão resolvidos mediante votação de viva voz, ou de outra forma se determinado em assembleia, excetuando-se a eleição da Diretoria Executiva.

**Cláusula 34º** - Terão direito a voto e a serem votados nas eleições todos os associados que estiverem em dia com a contribuição associativa, excetuando-se dessa obrigação os associados beneméritos.

**Parágrafo Primeiro** – Para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-presidente, é necessário que o candidato possua no mínimo 02 (dois) anos de associação, com exceção da primeira eleição pós constituição, que irá adotar o critério de 1,5 (Um e meio) anos de associação.

**Parágrafo Segundo** – As chapas fechadas, contendo obrigatoriamente a indicação para os 05 (cinco) cargos da Diretoria Executiva que concorrerão às eleições, deverão ser registrados pelo Gerente Executivo em até 30 (trinta) dias antes das eleições.

**Parágrafo Terceiro** – O Edital de Eleição será elaborado pela Diretoria Executiva, contendo, obrigatoriamente, as datas e horários da votação, bem como o prazo e regras para a inscrição de chapas.

**Parágrafo Quarto** – A eleição acontecerá de forma online, com utilização de plataforma que permita a confidencialidade dos votos bem como contagem dos mesmos.

**Parágrafo Quinto** – A eleição será plenamente divulgada para todos os Centros de Pesquisa Associados mas apenas um Representante por Centro (CNPJ filiado) será responsável pela emissão do voto.

**Parágrafo Sexto** – Faz-se necessário um quórum de pelo menos 50% dos Centros Associados no dia da eleição para que a mesma seja válida.

**Cláusula 35º** - A Diretoria Executiva será eleita por maioria simples, durante a votação descrita em Edital, sendo o seu mandato de 02 (dois) anos. A eleição far-se-á por chapa completa, podendo um mesmo associado pertencer a mais de uma chapa.

**Cláusula 36º** - Dentre as chapas organizadas, será considerada eleita aquela que conseguir maior número de votos. A votação será secreta/anônima. Em caso de empate,

## continuação da folha anterior

será considerada vitoriosa a chapa cujo candidato a Presidente for o associado mais antigo da entidade.

### CAPÍTULO OITAVO – DAS FINANÇAS

**Cláusula 37º** - A ACESSE, associação sem fins lucrativos, terá seu fluxo de caixa inicial oriundo de contribuição de igual valor fornecida por todos os membros fundadores.

**Parágrafo Único** – O valor investido pelos membros fundadores poderá ser descontado das primeiras anuidades ou frações destas, até que a sua totalidade tenha sido abatida, desde que tais descontos não comprometam o equilíbrio econômico-financeiro da ACESSE, nem inviabilize ou restrinja o desempenho de suas finalidades, em atendimento às demandas dos demais associados. A forma e o prazo de desconto serão decididos pela Diretoria Executiva e dar-se-á ampla publicidade do ato a todos os associados.

**Cláusula 38º** - Os associados fundadores e efetivos pagarão uma taxa anual, a ser fixada pela Diretoria Executiva, que será considerada a taxa básica, mais uma cotização de despesas que deverá ser, necessariamente, pré-aprovada em Assembleia Geral, com aprovação devidamente registrada em ata.

**Parágrafo Primeiro** – Fica a critério da Diretoria Executiva deliberar se aceita o ingresso, na ACESSE, de um associado cuja entidade tenha sido recentemente criada e, por conseguinte, cobrar uma taxa anual reduzida e/ou por um período menor que 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**Parágrafo Segundo** – Os valores das taxas anuais serão atualizados regularmente, uma vez ao ano, baseado no índice acumulado IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou àquele que o vier a substituir.

**Cláusula 39º** - O Diretor Tesoureiro empregará os fundos da Associação conforme decisão da Diretoria Executiva.

**Cláusula 40º** - Todas as contas serão pagas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Tesoureiro, que darão ciência aos demais membros da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – No caso de pagamentos em cheque, estes deverão ser assinados obedecendo-se o disposto a Cláusula 38º.

**Cláusula 41º** - O patrimônio da entidade será constituído nos termos da Cláusula 9º do presente Estatuto.

**Parágrafo Único** – A Associação manterá sua escrituração contábil e fiscal em livros, de acordo com as formalidades legais e contábeis, capazes de assegurar sua exatidão.

### CAPÍTULO NONO – DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Cláusula 42º** - O exercício social terá início em 01 de Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil. Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral e preparado o relatório do Diretor Tesoureiro referente ao

## continuação da folha anterior

período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para apreciação e aprovação da Diretoria Executiva.

**Cláusula 43º** – No início de cada ano fiscal, a Diretoria Executiva providenciará o preparo de previsão orçamentária equilibrada e aprovada pela Assembleia Geral. Quando a execução de planos ou projetos abrange mais de um exercício financeiro, as despesas serão aprovadas globalmente.

### CAPÍTULO DÉCIMO – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Cláusula 44º** – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da ACESSE, sendo constituída pelos associados fundadores, efetivos e beneméritos, sem distinção de categoria, com direito a um voto cada, e será presidida pelo Diretor Presidente.

**Cláusula 45º** – A ACESSE reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária:

- I. Para eleger os administradores da Diretoria Executiva, de acordo com o Cláusula 33º do presente Estatuto e com disposto no Código Civil;
- II. Para destituir os administradores da Diretoria Executiva, de acordo com o disposto no Código Civil;
- III. Para aprovar as contas;
- IV. Para aprovar o Regimento interno e alterar o Estatuto;
- V. Para apreciar a dissolução da ACESSE, bem como destinar o remanescente do Patrimônio Líquido para Entidade com fins não econômicos, a ser definida em reunião conjunta da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – Para as deliberações a que se referem os itens II, IV e V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Cláusula 46º** – A Assembleia Geral Ordinária deverá ser anunciada com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito em promovê-la, conforme artigo 60 do Código Civil. Para que a mesma se inicie, haverá uma convocação com a maioria absoluta dos associados e, se necessária, uma segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o primeiro horário pré-estabelecido, quando os trabalhos serão instalados, independentemente do número de associados presentes.

**Cláusula 47º** – As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão quando convocados pelo Presidente da ACESSE ou por requerimento assinado pelo mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

**Cláusula 48º** – O pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária declarará, expressamente, o motivo da reunião e deverá ser encaminhado ao Presidente da ACESSE, o qual deverá fazer publicar um “Edital de Convocação da Assembleia Geral” com um prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência ou em caso de expressa necessidade e quando devidamente justificado, em um prazo menor. Este edital declarará o local, a data

## continuação da folha anterior

e o horário da primeira e segunda convocação da Assembleia Geral Extraordinária e a ordem do dia da mesma. Da ordem do dia constarão, apenas e obrigatoriamente, os assuntos declarados no pedido de convocação.

**Cláusula 49º** - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá se reunir em primeira convocação com um mínimo de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) dos associados representativos quites com a Tesouraria ou em segunda convocação com qualquer número.

**Cláusula 50º** - A entidade poderá ter um Conselho Consultivo composto por pessoas naturais, residente no País ou no exterior, indicados e destituíveis a qualquer tempo, a critério da Assembleia Geral.

**Cláusula 51º** - O Conselho Consultivo, caso exista membros eleitos, recorrerá a Diretoria Executiva da entidade no sentido de obter assessoria, opiniões, pareceres ou orientações para assuntos técnico-científicos e outros quando for julgado oportuno.

**Parágrafo Único** – O Conselho Consultivo poderá representar de forma plena os interesses da entidade desde que devidamente determinado pela Diretoria Executiva em reunião e registrado em ata.

## CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Cláusula 52º** - A entidade poderá ter um Conselho Deliberativo composto por 06 (seis) pessoas naturais, residentes no País ou no exterior, este conselho será formado, pelo Diretor Presidente da Gestão anterior, pelo Diretor Presidente da Gestão atual e os Diretores Vice-Presidente da Gestão atual e anterior, além de 02 (duas) pessoas indicadas pelos associados efetivos, que façam parte de seus quadros da gestão.

Parágrafo Único – A composição do conselho deliberativo será renovada a cada posse de nova Diretoria nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula 25º, ato em que serão eleitos, por maioria simples dos associados efetivos presentes, as duas pessoas indicadas na Cláusula anterior, sem a necessidade de serem associados da ACESSE.

**Cláusula 53º** - Compete ao Conselho Deliberativo as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, decidindo sobre os casos omissos;
- II. Dar orientações estratégicas e estabelecer a política de atuação para a gestão da ACESSE;
- III. Julgar recursos impetrados contra atos da Diretoria Executiva;
- IV. Aprovar o Regimento Interno elaborado pela Diretoria Executiva; e,
- V. Todas as demais atribuições indicadas em cláusulas deste Estatuto.

## CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

**Cláusula 54º** - Verificada a impossibilidade de a ACESSE continuar com suas atividades, ela só poderá ser dissolvida mediante decisão de 02 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias, especialmente convocadas para esse fim, espaçadas de, no mínimo 30 (trinta) dias, e no máximo 60 (sessenta) dias, levando-se em conta a manifestação

## continuação da folha anterior

favorável de, no mínimo ¾ (três quartos) dos associados em dia com suas obrigações perante a ACESSE, manifestação esta dada por escrito ou de forma presencial.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a dissolução da ACESSE, determinará a distribuição de seus patrimônios em benefício de entidades de utilidade pública, sem fins lucrativos e dedicadas ao estudo de pesquisas clínicas, e não havendo instituições assim qualificadas, poderão ser destinadas aos Centros Universitários, que atuem na área de pesquisa clínica. A indicação da instituição específica será trazida, pelos membros da Diretoria Executiva, à Assembleia e aprovada em mesmo ato.

### **CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO**

**Cláusula 55º** - O presente estatuto só poderá ser reformado em reunião da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, conforme disposto no Parágrafo Único da Cláusula 45º do presente Estatuto.

**Cláusula 56º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à ACESSE, os atos de qualquer diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

**Cláusula 57º** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em conjunto pela Diretoria Executiva e posteriormente discutidos em Assembleia Geral. Persistindo a discordância na resolução dos casos omissos, as disposições legais vigentes deverão ser aplicadas.

**Cláusula 58º** - Os membros elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir as dúvidas ou questões oriundas da aplicação ou interpretação deste instrumento.

**Cláusula 59º** - Este Estatuto passa a produzir seus efeitos legais a partir de seu registro no Registros Especiais da Comarca de Passo Fundo – RS, ficando revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Passo Fundo – RS, 22 de Setembro de 2025.

---

**Keyla Liliana Alves de Lima Deucher**  
CPF: 223.727.798-26  
Presidente

---

**Juarez Carlos Marin**  
OAB/RS – 44.235

## continuação da folha anterior



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília  
Log gerado em 07 de outubro de 2025. Versão v1.48.0.

### Estatuto Social\_07Outubro2025.pdf

Documento número #200bb1a6-d56d-43cf-80a4-0a988c0f5d6e

Hash do documento original (SHA256): 1e546d1fc4d796cb7aa33e63ed34922ecd3741276af1e13957cd468a10e4521e

### Assinaturas

#### JUAREZ CARLOS MARIN

CPF: 402.179.570-72

Assinou em 07 out 2025 às 15:05:12

#### Keyla Liliana Alves de Lima Deucher

CPF: 223.727.798-26

Assinou em 07 out 2025 às 15:08:57

### Log

07 out 2025, 14:56:36 Operador com email gerenteexecutivo@acesse.org.br na Conta c95a87ce-93ca-481f-93aa-45bdb2c30448 criou este documento número 200bb1a6-d56d-43cf-80a4-0a988c0f5d6e. Data limite para assinatura do documento: 06 de novembro de 2025 (14:56). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

07 out 2025, 14:57:03 Operador com email gerenteexecutivo@acesse.org.br na Conta c95a87ce-93ca-481f-93aa-45bdb2c30448 adicionou à Lista de Assinatura: KEYLA.DEUCHER@BIOSERVSMSO.COM.BR para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Keyla Liliana Alves de Lima Deucher.

07 out 2025, 14:57:03 Operador com email gerenteexecutivo@acesse.org.br na Conta c95a87ce-93ca-481f-93aa-45bdb2c30448 adicionou à Lista de Assinatura: Juarez@garciaefelippoadvogados.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

07 out 2025, 15:05:12 JUAREZ CARLOS MARIN assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail Juarez@garciaefelippoadvogados.com.br. CPF informado: 402.179.570-72. IP: 189.35.209.190. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -28.2524578 e longitude -52.418587. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1317.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

07 out 2025, 15:08:57 Keyla Liliana Alves de Lima Deucher assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail KEYLA.DEUCHER@BIOSERVSMSO.COM.BR. CPF informado: 223.727.798-26. IP: 177.67.253.38. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -28.26007606448036 e longitude -52.41387631861226. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1317.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.



200bb1a6-d56d-43cf-80a4-0a988c0f5d6e

Página 1 de 2 do Log

continua na próxima folha

## continuação da folha anterior



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília  
Log gerado em 07 de outubro de 2025. Versão v1.48.0.

07 out 2025, 15:08:58

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 200bb1a6-d56d-43cf-80a4-0a988c0f5d6e.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 200bb1a6-d56d-43cf-80a4-0a988c0f5d6e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).



200bb1a6-d56d-43cf-80a4-0a988c0f5d6e

Página 2 de 2 do Log

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

Luiz Fernando Crespo Cavalheiro - Registrador

Rua Fagundes dos Reis, 689 – Sala 12 - Passo Fundo/RS – 99.010-070

Fone 54.3327-1770 – pj@oficiopf.com.br

---

Era o que constava no documento.

O referido é verdade e dou fé.

Passo Fundo, 25 de novembro de 2025.

### Emolumentos:

Total: R\$ 562,50 + R\$ 57,60 = R\$ 620,10

Certidão PJ: R\$ 268,80 (0418.04.1900001.29973 = R\$ 5,20)

Exame documentos: R\$ 59,30 (0418.04.1900001.29974 = R\$ 5,20)

Inscrição soc. s/ fins econômicos: R\$ 88,40 (0418.04.1900001.29975 = R\$ 5,20)

Busca: R\$ 12,20 (0418.03.2400003.03545 = R\$ 4,20)

Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0418.01.1700004.60357 = R\$ 2,10)

Conf. doc. via Internet: R\$ 103,50 (0418.01.1700004.60358 a 60372 = R\$ 31,50)

Recepção de doc. meio eletrônico: R\$ 23,40 (0418.03.2400003.03546 = R\$ 4,20)



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
**100057 54 2025 00002504 11**

Documento assinado eletronicamente por "Rogério Moura Tirapelle", em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Eletrônica, padrão ICP-Brasil. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001.

A autenticidade do certificado digital pode ser confirmada em <https://validar.iti.gov.br/>